**SOLICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE ESCOLA AUTORIZADA**

O Interessado deverá procurar o órgão de ensino do emissor do documento escolar que consta no cabeçalho e quando for a Diretoria de Ensino de Osasco deverá solicitar a próprio punho a declaração requerendo informação sobre a escola autorizada ou não, conforme modelo a seguir:

(nome)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_requer a Vossa Senhoria informação referente a autorização da (escola)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_no endereço Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_, Osasco/SP.

Nestes termos

Pede Deferimento

Osasco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(assinatura do interessado)*

*Telefone/Celular*

*E-mail*

Após protocolar, o Dirigente de Ensino irá autorizar e encaminhar ao Núcleo de Vida Escolar para fazer a declaração, após assinado pelo Dirigente de Ensino comunicará ao interessado para retirar o documento.

**ESCOLAS NÃO AUTORIZADAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão**: CGEB/CGRH | | **Doe**: Executivo I | **Página(s)**: |
| **Data: 06/09/2012** | **Assunto: MECANISMO DE APOIO ESCOLAR E ORIENTAÇÕES ESCOLAS NÃO AUTORIZADAS** | | |
| **Legislação: Comunicado CGEB/CGRH, de 5-9-2012** | | | |

**Comunicado CGEB/CGRH, de 5-9-2012**

A Coordenadora de Gestão da Educação Básica e o Coordenador de Gestão de Recursos Humanos tornam sem efeito o Comunicado CGEB/CGRH, de 14-8-2012, publicado no D.O. de 15-8-2012, que trata de questões referentes aos mecanismos de apoio escolar.

**Comunicado CGEB, 5-9-2012**

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, na conformidade da manifestação CJ/SE 767/2010, comunica aos Dirigentes Regionais de Ensino que, independentemente das próprias normas vigentes e das orientações já emanadas pelos diversos órgãos competentes, **deverá ser recomendado aos Supervisores de Ensino que, tão logo sejam constatadas possíveis irregularidades por parte de instituições não vinculadas ou não autorizadas a funcionar no sistema estadual de ensino, comuniquem ao Dirigente de Ensino para a adoção das seguintes medidas:**

**a) diligenciar junto aos estabelecimentos indicados, providenciando relatório circunstanciado e levar o fato ao conhecimento da autoridade policial, lavrando-se o respectivo Boletim de Ocorrência, se for o caso; e**

**b) oficiar ao Ministério Público, comunicando as providências adotadas, no caso de lavratura de Boletim de Ocorrência.**

a) Conselheiro Francisco José Carbonari Relator

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de maio de 2015.

Consª Maria Lucia Franco Montoro Jens no exercício da Presidência, conforme Art. 11 do Regimento das Sessões

\_\_\_\_\_\_\_

NOTAS:

Encontram-se na Col. de Leg. Fed. de Ens. Fundamental e Médio – CENP/SE:

Constituição Federação à pág. 25 do vol. 15;

Emenda Constitucional nº 53/06 à pág. 28 do vol. 33;

Lei nº 9.394/96 à pág. 52 do vol. 22/23;

Lei nº 11.114/05 à pág. 44 do vol. 32;

Resolução CNE/CEB nº 1/10 à pág. 123 do vol. 37;

Resolução CNE/CEB nº 6/10 à pág. 157 do vol. 37.

Encontram-se na Col. de Leg. Est. de Ens. Fundamental e Médio – CENP/SE:

Constituição Estadual à pág. 29 do vol. XXVIII;

Lei nº 10.403/71 à pág. 450 do vol. 2;

Parecer CEE nº 61/04 à pág. 154 do vol. LVII;

Deliberação CEE nº 73/08 à pág. 200 do vol. LXV;

Indicação CEE nº 73/08 à pág. 202 do vol. LXV.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(****) INDICAÇÃO CEE Nº 136/2015 – CEB – Aprovado em 06.5.2015**

**ASSUNTO:** *Encaminhamento de expedientes indevidos para o Conselho Estadual de Educação*

**INTERESSADA:** Câmara de Educação Básica

**RELATORES:** Consºs. Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo

Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia

Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia

Gouvêa

**PROCESSO CEE** 110/2015

*CONSELHO PLENO*

**1. RELATÓRIO**

Tem chegado a este Colegiado, indevidamente - e após passarem por instâncias da Secretaria da Educação - expedientes que tratam de denúncias de supostas irregularidades cometidas por escolas, empresas ou escritórios não vinculados ou não autorizados a funcionar no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Deve-se lembrar que o Conselho Estadual de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do **Sistema de Ensino do Estado de São Paulo**, a quem compete, além de outras atribuições:

- formular os objetivos e traçar normas para a organização do **Sistema de Ensino** do Estado de São Paulo; (g.n.)

- fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação básica **mantidos pelo Estado**, e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações; (g.n.)

- fixar normas para a instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de educação básica, **municipais ou privados,** bem como para a aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações; (g.n.)

- fixar normas para a **fiscalização** dos estabelecimentos **referidos nos itens anteriores,** dispondo inclusive sobre casos de cassação de funcionamento ou de reconhecimento; (gg.nn.)

- fixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de qualquer curso ou escola **vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,** (g.n.)

- promover correições em qualquer estabelecimento **vinculado ao Sistema Estadual de Ensino** e sugerir providências; (g.n.)

- emitir parecer sobre assuntos ou questões **de sua competência**, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Estado.

Pelo exposto, observa-se que as atribuições e competências do Conselho Estadual de Educação estão definidas em lei. Em resumo, o Conselho delibera sobre matérias que dizem respeito ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Em se tratando de estabelecimentos de ensino, são aqueles mantidos pelo Estado de São Paulo, pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo que não constituíram sistema, e pela iniciativa privada, desde que autorizados pelos órgãos competentes. Estes estabelecimentos de ensino serão regulados pelo Conselho e fiscalizados pelos órgãos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Em sentido contrário, fica claro que ao Conselho Estadual de Educação é vedado emitir pareceres e deliberar sobre matéria que está fora da sua competência. Este Colegiado não pode promover correições, fiscalizar ou cassar cursos, escolas, empresas, escritórios que não são vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

**Portanto, pela presente Indicação, recomenda-se aos órgãos de supervisão e às autoridades de ensino em geral que, quando forem comunicadas sobre possíveis irregularidades cometidas por escolas, empresas, escritórios que não pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, orientem os reclamantes a procurarem as autoridades competentes, entre elas, os serviços de defesa do consumidor (Procon, Decon), a Delegacia de Polícia local, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, para a denúncia.**

Essa comunicação de irregularidade não deve gerar expediente na Pasta da Educação e, da mesma forma, não deve ser encaminhada ao Conselho Estadual de

Educação.

**2. CONCLUSÃO**

Propomos à consideração superior do Conselho Estadual de Educação, a

presente Indicação.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

a) Cons. Antonio Carlos das Neves

a) Cons. Francisco Antonio Poli

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

a) Consª Laura Laganá

a) Cons. Luís Carlos de Menezes

a) Cons. Maria Lúcia Franco Montoro Jens

a) Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro

a) Consª Suzana Guimarães Tripoli

a) Consª Sylvia Gouvêa

Relatores

240

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto dos

Relatores.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio

Poli, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla

Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de abril de 2015.

a) Cons.° Francisco Antônio Poli

Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a

presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de maio de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari

Presidente